



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 13821.000150/96-26
Recurso nº : 303-122.681
Matéria : ITR - PAF
Recorrente : PAULO BENTIVÓGLIO
Recorrida : TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : FAZENDA NACIONAL
Sessão de : 05 DE NOVEMBRO DE 2002
Acórdão nº : CSRF/03-03.402

PROCESSUAL – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DIVERGENTE – FALTA DE PRESSUPOSTOS. A preliminar de não conhecimento do Recurso Especial de Divergência, por não atendidos os requisitos estabelecidos no art. 33, § 2º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, argüida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, fica superada, no presente caso, por ter sido detectada questão mais relevante, relacionada com o lançamento do crédito tributário em discussão. Preliminar rejeitada.

VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NULIDADE. É nula a Notificação de Lançamento emitida sem observância às determinações expressas no art. 11, do Decreto nº. 70.235/72. Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Preliminar de nulidade acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO BENTIVÓGLIO.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, DECLARAR A NULIDADE do lançamento por vício formal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Henrique Prado Megda e João Holanda Costa.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2003

Processo nº : 13821.000150/96-26
Acórdão nº : CSRF/03-03.402

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, MOACYR ELOY DE MEDEIROS, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e NILTON LUIZ BARTOLI.

Processo nº : 13821.000150/96-26
Acórdão nº : CSRF/03-03.402

Recurso nº : 303-122.681
Recorrente : PAULO BENTIVÓGLIO

RELATÓRIO E VOTO

Refere-se o presente litígio à cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR e Contribuições, relativos ao exercício de 1995, do imóvel denominado FAZENDA 3 P, com área de 983,4 hectares, localizado no município de Nova Andradina - MS, inscrito na Secretaria da Receita Federal sob nº 3847205.8.

A C. Terceira Câmara, do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão nº 303-29.888, de 23/08/2001, negou provimento ao Recurso Voluntário do contribuinte, mantendo a decisão de primeiro grau e o lançamento questionado.

A referida decisão abrange a rejeição, por maioria de votos, da preliminar argüida pelo I. Conselheiro Relator, Dr. NILTON LUIZ BARTOLI, de nulidade da Notificação de Lançamento de fls. 07, por vício formal, ou seja, inobservância do disposto no art. 11, do Decreto nº 70.235/74.

Contra essa decisão recorreu o Contribuinte, tempestivamente, a esta Câmara Superior, apontando diversas irregularidades no *decisum* atacado e invocando, inclusive, a nulidade da Notificação de Lançamento questionada.

Anexou, como paradigmas, apenas cópias de várias Ementas extraídas do site dos Conselhos de Contribuintes na Internet.

Em contra-razões a D. Procuradoria da Fazenda Nacional pede, inicialmente, que não se conheça do Recurso Divergente interposto, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidades necessários, ou seja, as disposições do art. 33, § 2º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.



Processo nº : 13821.000150/96-26
Acórdão nº : CSRF/03-03.402

No mérito, pede a manutenção do Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

Relatado, passo a decidir.

Assiste razão à D. Procuradoria da Fazenda quanto à não observância, pelo Recorrente, dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis à recepção do Recurso de Divergente, uma vez que não observado o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Todavia, questão mais relevante foi abordada, embora vencida, pela C. Terceira Câmara ora recorrida, que é a nulidade da Notificação de Lançamento acostada às fls. 07 destes autos.

A matéria já foi inúmeras vezes examinada e decidida por esta Câmara Superior de Recursos Fiscais impondo-se, por coerência e motivo de maior relevância, a arguição, ainda que de ofício, da nulidade mencionada.

Assim acontecendo, rejeito todas as questões levantadas pela D. Procuradoria da Fazenda Nacional no presente caso.

Endosso e adoto, em parte, o Voto Vencido constante do Acórdão recorrido, de lavra do Insigne Conselheiro Relator, o Dr. NILTON LUIZ BARTOLI (fls. 80/87), no que se refere à nulidade da Notificação de Lançamento em epígrafe, que passa a fazer parte integrante deste Voto, o qual não merece retoques.

Registrem-se, apenas no presente exercício, os julgados deste Colegiado envolvendo idêntica situação, todos declarando a nulidade das Notificações de Lançamentos envolvidas:

Sessão de 18 de março de 2002



Processo nº : 13821.000150/96-26
Acórdão nº : CSRF/03-03.402

- Acórdão CSRF nº: 03-03.271

Sessão de 08 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.285; 03-03.286; 03-03.292; 03-03.295.

Sessão de 09 de julho de 2002

- Acórdãos CSRF nºs: 03-03.303; 03-03.304; 03-03.305; 03-03.306; 03-03.307; 03-03.308; 03-03.311; 03-03.312; 03-03.313; 03-03.315; 03-03.317; 03-03.318; 03-03.319; 03-03.320; 03-03.321; 03-03.322; 03-03.324; 03-03.325; 03-03.326; 03-03.327.

Por relevante, registre-se também que tal entendimento foi consagrado pelo **PLENO**, desta Câmara Superior de Recursos Fiscais, em **sessão inédita realizada no dia 11 de dezembro de 2001, em julgamento do RD/102-0.804 (PLENO)**, que recebeu o Acórdão nº CSRF/PLENO-00.002, cuja Ementa diz o seguinte: *verbis*

“IRPF – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – NULIDADE – VÍCIO FORMAL – A ausência de formalidade intrínseca determina a nulidade do ato.

Lançamento anulado por vício formal.”

Pelo exposto, voto no sentido de declarar, de ofício, a nulidade da Notificação de Lançamento de fls. 07, inclusive, em conformidade com os precedentes desta Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Sala das Sessões-DF, em 05 de novembro de 2002.


PAULO ROBERTO CÚCO ANTUNES
RELATOR